

ANEXO ÚNICO

ENGENHARIA AMBIENTAL / ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA - MATUTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1	WINDSOR SANTOS DE OLIVEIRA	2150000025	5.50
GEOLOGIA - VESPERTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1	MELISSA CONCEIÇÃO SAMPAIO	2200000072	8.00
SERVIÇO SOCIAL - MATUTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1	ERICA MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO	2210000075	9.00

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 02/2022

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR - EDITAL Nº 01/2022
A Secretaria Municipal de Gestão, CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para contratação, sob pena de desclassificação do **Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior da Prefeitura Municipal do Salvador**, conforme item 12 do Edital nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município do Salvador nº 8.333 de 23 a 25 de julho de 2022.

Os candidatos deverão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação desta convocação, enviar para o endereço de e-mail estagio.semge@salvador.ba.gov.br a seguinte documentação:

- Documento de Identificação com foto;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
- Comprovante de Matrícula do semestre em curso, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior;
- Histórico escolar atualizado, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada;

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 17 de outubro de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

ARQUITETURA / ARQUITETURA E URBANISMO - VESPERTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
2	CAROLINE DOS ANJOS SANTOS	2140000066	6.00
3	GISELE LIMA TORRES DE SOUZA	2140000012	6.00
4	BRUNA BRITO DA ENCARNACÃO	2140000022	5.50
GEOLOGIA - VESPERTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
2	RAFAEL DA SILVA FRANÇA OLIVEIRA	2200000050	7.75
3	TAÍS NASCIMENTO DE QUEIROZ	2200000082	7.00
SERVIÇO SOCIAL - MATUTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
3	REJANE DOS SANTOS DANTAS SANTANA	2210000013	8.25

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 26/2022
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019 - PMS

O Diretor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome da candidata **desclassificada** do Concurso Público - Edital nº 01/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 45/2022 por não ter comparecido dentro do prazo para a orientação da comprovação de habilitação técnica e agendamento da avaliação médica, exigida no Edital do Concurso Público nº 01/2019 publicado no DOM nº 8.361 de 31 de agosto de 2022.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ADRIANA SILVA RODRIGUES	926064286	684.64X.XXX-XX	53	8º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 18 de outubro de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMGE Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, com esteio nas suas atribuições legais, vem através da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP tornar público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO, SEDIADAS EM SALVADOR - BAHIA, que ofereçam ensino educacional nos níveis infantil, fundamental e médio, com o intuito de propiciar bolsa de estudo aos filhos dependentes de servidores/empregados públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto Municipal nº 34.791/2021 e suas alterações e na forma estabelecida no Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de instituições particulares de ensino, visando a disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e médio, para concessão aos filhos dependentes dos servidores/empregados públicos selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.
- 1.2 - O Edital de Credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 (doze) meses.
- 1.2.1 - Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano de 2023, faz-se necessário que já estejam credenciadas até 15 de dezembro de 2022.
- 1.3 - O credenciamento será permitido a qualquer interessado e a qualquer tempo durante o prazo de validade previsto no item 1.2, desde que atenda aos requisitos fixados neste Edital.
- 1.3.1 - A Instituição de Ensino que desejar realizar o credenciamento, após a data estabelecida no item 1.2.1, poderá fazê-lo, contudo, só poderá participar do certame no exercício seguinte.
- 1.4 - A descrição dos serviços, objeto deste Credenciamento, se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo VII deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar do processo de credenciamento para celebração do Termo as instituições particulares de ensino que:
 - 2.1.1 - Estejam devidamente autorizadas pelo poder público a funcionar;
 - 2.1.2 - Prestem serviços na área de ensino infantil, fundamental e médio;
 - 2.1.3 - Unidades escolares localizadas no Município de Salvador/BA;
 - 2.1.4 - Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, à vista dos originais.
- 2.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.2.1 - Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - 2.2.2 - Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
 - 2.2.3 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal.
 - 2.2.4 - Unidades Escolares não localizadas no Município de Salvador/BA.

3 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 - O acesso ao sistema para inserir as informações cadastrais e anexar as documentações poderá ocorrer a partir da data de publicação deste Edital.
 - 3.1.1 - Para que a Instituição de Ensino possa participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2023 necessário que já estejam credenciadas até 15 de dezembro de 2022.
 - 3.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br na área destinada ao Bolsa Estudo.
 - 3.2.1 - O acesso será viabilizado por meio de login e senha que devem ser solicitados ao Setor responsável pelo Programa Bolsa de Estudo, Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, através do e-mail bolsaestudosemge@salvador.ba.gov.br.
 - 3.2.2 - Os documentos deverão ser enviados digitalizados em arquivo no formato PDF, JPG, PNG.
 - 3.2.3 - Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabyte).
 - 3.2.4 - A Instituição de Ensino deve ficar atenta para que a digitalização fique legível.
 - 3.2.5 - Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.
- 3.3 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.
- 3.4 - A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município de Salvador e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado neste instrumento editalício.

4 - DA HABILITAÇÃO

- 4.1 - No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, os seguintes documentos:
 - a) Solicitação de Credenciamento; (ANEXO I);
 - b) Declaração de inexistência de fato superveniente (ANEXO III);
 - c) Dados para assinatura do Termo de Credenciamento. (ANEXO IV);
 - d) Termo de Credenciamento (ANEXO V).
- 4.2 - A habilitação dos interessados far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1). Os documentos de que trata a alínea:
 - a) deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva;
 - b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
 - 4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).
- f) Certidão de débitos mobiliários do Município de Salvador - SEFAZ - SALVADOR;
- g) Certidão de débitos imobiliários do Município de Salvador - SEFAZ - SALVADOR;

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Licença de Localização emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador;
- b) Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação.
- 4.2.4 - Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição (Anexo II).
- 4.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da instituição de ensino, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.
- 4.3.1 - Se a instituição de ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.3.2 - Se a instituição de ensino for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 4.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 4.5 - Não serão aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 4.6 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 - O Termo de Credenciamento constante do Anexo V deverá ser anexado ao sistema, devidamente assinado e rubricadas todas as páginas pelo representante legal da Instituição de Ensino.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para todos os cursos regulares de ensino infantil, fundamental e médio que disponibilizem, em todos os turnos.
- 5.2 - A proposta de preços deverá ser entregue excepcionalmente até o dia 22 de dezembro do ano corrente por meio mecânico e informatizado, conforme modelo constante do Anexo VI, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, nela constando, obrigatoriamente:
 - 5.2.1 - Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, E-mail, celular e nome do responsável financeiro, assinatura do titular ou responsável legal
 - 5.2.2 - Anualidade base; percentual do desconto aplicado, ou seja, o institucional de 12% mais o adicional se houver; o valor absoluto/R\$ do desconto total (institucional, mais adicional se houver); valor/R\$ da anualidade com desconto; mensalidade
 - 5.2.3 - Todas as informações contidas no subitem anterior deverão ser informadas para cada nível e série/ano.
- 5.3 - A instituição de ensino deverá conceder aos servidores municipais, habilitados e não contemplados, desconto igual ao concedido aqueles contemplados (mínimo de 12%) desde que efetuem o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola, devendo a instituição emitir nota fiscal, considerando o desconto concedido.
- 5.4 - Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, considerando que ao beneficiário/responsável financeiro da pensão será facultada a permanência do benefício até o encerramento daquele ano letivo, a Prefeitura Municipal do Salvador poderá suspender o repasse até ser regularizado o processo de Pensão.
 - 5.4.1 - Havendo a suspensão do repasse e uma vez regularizado o processo de Pensão, o pagamento será retomado e retroativo ao mês no qual houve a suspensão, não cabendo a escola a cobrança de juros e multa ao aluno beneficiado ou nem a Prefeitura Municipal de Salvador.
- 5.5 - No valor da anualidade escolar proposta não deverão estar inclusos valores relativos a taxas de material escolar, transporte, recuperação paralela ou de final de ano letivo, fardamento e atividade educacional/esportiva de prática facultativa ao aluno.
- 5.6 - A Instituição que não apresentar a proposta na forma estabelecida neste Edital, terá seu processo de credenciamento indeferido, mesmo que o seu Resumo do Termo de credenciamento tenha sido publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 - Caberá à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 - A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 7.2 - Serão declaradas inabilitadas as instituições que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial de sua esfera, pelo órgão que o expediu.
- 7.3 - Serão declaradas habilitadas para o Credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

8 - DOS RECURSOS

- 8.1 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Diário Oficial do Município, ficando, nesse período, autorizado vistas ao processo junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores.
- 8.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 8.3 - O recurso será protocolado junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão.
- 8.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 - Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas aptas ao Credenciamento serão submetidas à homologação pela Subsecretaria da Secretaria Municipal de Gestão - DGP/SEMGE.

10 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1 - As escolas credenciadas deverão fazer constar no comprovante de matrícula, o nome completo do servidor responsável financeiro, o nome completo do aluno, série/ano, nível, turno, CNPJ da unidade em que foi matriculado e valor da mensalidade com os descontos.
 - 10.1.1 - Em caso de descontos acima do convencional, no comprovante de matrícula deverá constar em um único campo: Desconto INSTITUCIONAL PMS = 12%; Desconto ADICIONAL, quando a escola conceder desconto além do institucional.
 - 10.2 - A elaboração do termo de credenciamento de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.
 - 10.3 - O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.
 - 10.4 - A instituição de ensino deverá informar apenas o nível de serviço que atua (infantil, fundamental e/ou médio) no enunciado e na cláusula primeira do termo de credenciamento
 - 10.5 - As instituições de ensino credenciadas serão submetidas às condições previstas neste Edital e pactuadas no termo de credenciamento, quando da sua celebração.
 - 10.6 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por repasse da Secretaria Municipal da Fazenda na conta corrente informada pela credenciada, na forma do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013.
 - 10.7 - As demais disposições estão previstas na minuta do termo de credenciamento anexo a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

11 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 11.1 - São causas de descredenciamento o descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no termo de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.
- 11.2 - As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:
 - 11.2.1 - Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento;
 - 11.2.2 - Transferir as suas instalações para outro Município;
 - 11.2.3 - Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Salvador e os demais matriculados.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, no Projeto/Atividade 2500 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 0.100 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores beneficiários.

13 - DO PAGAMENTO - REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES

- 13.1 - O repasse das consignações dos servidores e empregados municipais correspondentes à anualidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano corrente pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.
 - 13.1.1 - Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto, definido neste Edital, o qual é repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.
 - 13.2 - Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

13.3 - O somatório dos valores mensais faturados por aluno não poderá ser superior ao valor da anuidade proposta, na forma do Anexo VI deste Edital.

13.4 - A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

13.5 - Caso o servidor seja contemplado, a instituição de ensino deverá restituir, de forma integral, o valor pago em janeiro, o qual é referente à matrícula.

13.5.1 - A restituição de que trata o item 13. 5 deverá ser efetuada em um prazo de até 90 dias a contar da data da publicação do resultado final.

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

15.2 - A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos sem notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.3 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, sem que haja qualquer indenização às credenciadas por isto, ressalvado o pagamento pelo serviço efetivamente já prestado.

15.4 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - DOM.

15.5 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE / CGB / DGP, localizado na Avenida Joana Angélica, 399, Edifício Fernando José, Prédio da PREVIS, térreo Salvador - BA.

15.6 - É facultada à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP ou à autoridade competente, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16 - ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Solicitação de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo IV - Dados para assinatura do Termo de Credenciamento;
- Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo VI - Proposta de Preços;
- Anexo VII - Termo de Referência;
- Anexo VIII - Atestado de Matrícula.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em _____ de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2022

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SC

A _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais do ensino no(s) nível(eis) _____, nos termos do Edital de Credenciamento-SEMGE nº 01/2022, informando desde já os dados para contato.

Telefone: _____
Fax: _____
Correio eletrônico: _____

Salvador, _____ de _____ de _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Proponente interessado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Edital de Credenciamento-SEMGE nº 01/2022, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data
Nome e identificação do declarante

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME:
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº
ÓRGÃO EMISSOR:
CPF Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Salvador, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Termo de Credenciamento.

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de ensino no (s) nível (eis) _____. Que entre si celebram o Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, e a _____, nos termos do Edital de Credenciamento-SEMGE de Instituição de Ensino nº 01/2022, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 34.791/2021.

DA IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, órgão público, com sede no Vale dos Barris, n.º 125, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. Thiago Martins Dantas, doravante denominada SEMGE;

(Nome da instituição), (endereço), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominada como CREDENCIADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de credenciamento decorre do processo de credenciamento de instituições particulares de ensino, aprovado pela Secretária Municipal de Gestão - SEMGE e pela Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGE nos termos e condições do Edital de Credenciamento SEMGE nº 01/2022 que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos _____ (nível escolar) para concessão aos dependentes dos servidores selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.

1.2 - A descrição dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, no Projeto/Atividade 2500 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 0.100 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 - Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em

decorrência, direta ou indireta, deste termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 - Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de Credenciamento.

4.2 - Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, para a CREDENCIADA.

4.3 - Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

4.4 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado da CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município do Salvador.

4.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela SEMGE a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.

4.6 - Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do Termo de Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a SEMGE.

4.7 - Facilitar aos prepostos da SEMGE, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.

4.8 - Conceder desconto ao servidor/empregado público inscrito e não contemplado. A instituição de ensino deverá conceder desconto igual ao do programa (12%), nas mensalidades que compreendem o período de fevereiro a dezembro do ano corrente, desde que esse efetue o pagamento mensal até a data do vencimento estabelecida pela instituição de ensino para as mensalidades regulares

4.9 - Restituir, de forma integral, o valor pago em janeiro, aquele referente à matrícula, caso o servidor seja contemplado.

4.10 - Redigir por meio mecânico e inserir no sistema do Programa Bolsa, tanto a proposta de preços, quantos os dados cadastrais da escola, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas no Edital de Credenciamento.

4.10.1 - A proposta de preço deverá, excepcionalmente, ser entregue, por meio mecânico e através do sistema, até o dia 22 do mês de dezembro do ano corrente

4.10.2 - A Instituição que não apresentar a proposta, conforme item 4.10.1, terá seu processo de credenciamento indeferido, mesmo que o seu Resumo do Termo de credenciamento tenha sido publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

4.11 - Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, considerando que ao beneficiário/responsável financeiro da pensão será facultada a permanência do benefício até o encerramento daquele ano letivo, a Prefeitura Municipal do Salvador poderá suspender o repasse até ser regularizado o processo de Pensão.

4.12 - Havendo a suspensão do repasse e uma vez regularizado o processo de Pensão, o pagamento será retomado e retroativo ao mês no qual houve a suspensão, não cabendo a escola a cobrança de juros e multa ao aluno beneficiado ou nem a Prefeitura Municipal de Salvador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMGE

5.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

5.2 - Dar ciência à CREDENCIADA de quaisquer modificações que ocorrerem neste termo.

5.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas.

5.4 - Acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES)

6.1 - O repasse das consignações dos servidores e empregados municipais correspondentes à anuidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano corrente pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.

6.1.1 - Do valor individual de cada consignação, creditada para a instituição de ensino, será descontado R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) relativo aos serviços bancários.

6.1.2 - Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto, definido neste Edital, o qual é repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

6.2 - Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

6.3 - O somatório dos valores mensais faturados não poderá ser superior ao valor da anuidade ofertada na proposta apresentada pela CREDENCIADA.

6.4 - A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações, nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Aditivo.

7.1.1 - Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2023, faz-se necessário que já estejam credenciadas até 15 de dezembro

de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado, podendo a CREDENCIADA conceder desconto adicional, ou seja, além do mínimo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGEB / CGB.

9.2 - O Fiscal do Contrato será designado no momento da assinatura do Termo de Convênio.

9.3 - As relações entre o Município e a CREDENCIADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

9.4 - A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e do Termo de Convênio, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Convênio e do Termo de Referência.

9.5 - A fiscalização por parte da SEMGE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 - São causas de descumprimento o descumprimento de quaisquer das condições descritas neste Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.

10.2 - As unidades de ensino serão descumpridas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

10.2.1 - Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento;

10.2.2 - Transferir as suas instalações para outro Município;

10.2.3 - Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Salvador e os demais matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras:

11.1.1 - Advertência, por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.1.2 - Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

11.2 - Ocorrerá ainda o descumprimento da instituição de ensino, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1 - Fica estabelecido que na hipótese da SEMGE deixar de exigir da CREDENCIADA qualquer condição deste Termo de Credenciamento, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

CREDENCIADA

Testemunhas (nome e matrícula)

ANEXO VI PROPOSTA DE PREÇO

Instituição de Ensino:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone fixo

E-mail, celular e nome do responsável financeiro:

PROPOSTA DE PREÇOS							
Nível	Curso/Série	Turno	Anualidade Base R\$	% de desconto total	Valor do Desconto total R\$	Anualidade com Desconto R\$	Mensalidade: Anualidade com desconto/ 11 meses
Infantil	Grupo 2	Matutino	R\$ 10.000,00	12%	R\$ 1.200,00	R\$ 8.800,00	R\$800,00
Fundamental	5º ano	Vespertino	R\$ 11.000,00	15%	R\$ 1.650,00	R\$ 9.350,00	R\$ 850,00

Informar o % de desconto aplicado, institucional (12%) + adicional se houver (X %) registrando no campo "% de desconto total" a porcentagem aplicada e no campo "valor do desconto total" (institucional + adicional) informar o valor absoluto/R\$ utilizado

Salvador,

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço de disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e médio para concessão aos dependentes de servidores selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.
- 1.2. O Credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 meses (doze) prorrogando-se automaticamente, até o prazo estabelecido em Lei.
- 1.3. O Credenciamento será permitido a qualquer interessado e a qualquer tempo durante o prazo de validade previsto no Item 1.2, desde que atenda aos requisitos fixados neste Termo de Referência.
- 1.4. Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2023, faz-se necessário que já estejam credenciadas até 15 de dezembro de 2022.

2. DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS

- 2.1. As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para todos os cursos regulares de ensino infantil, fundamental e médio que disponibilizem, em todos os turnos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo de Credenciamento para celebração do Termo as instituições particulares de ensino que:
 - 3.1.1 - Estejam devidamente autorizadas pelo poder público a funcionar, comprovada mediante apresentação de documento hábil.
 - 3.1.2 - Prestem serviços na área de ensino infantil, fundamental e médio;
 - 3.1.3 - Localizadas no Município de Salvador
 - 3.1.4 - Atendam às condições do Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, à vista dos originais;
- 3.2. A apresentação de Proposta de Preço implica na manifestação da instituição de ensino quanto ao interesse em participar do processo de Credenciamento junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.3.1 - Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - 3.3.2 - Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações;
 - 3.3.3 - Não localizadas no Município de Salvador;
 - 3.3.4 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. As informações prestadas, assim como a documentação são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento;
- 4.2. A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município de Salvador e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado no edital.
 - 4.2.1. O acesso ao sistema para inserir as informações cadastrais e anexar as documentações poderá ocorrer a partir da data de publicação deste Edital.
 - 4.2.2. Todos os documentos deverão ser disponibilizados em conformidade com o item 3 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, contido nas disposições gerais deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A Habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- 5.1.1.2. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição particular de ensino, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal e Estadual.
- 5.1.2.4 - Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto de 12%, conforme definido neste Edital, a ser repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

5.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.3.1. Alvará de Licença de Localização emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador.
- 5.1.3.2. Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da instituição de ensino e com nº CNPJ e endereço respectivo:

- 5.2.1. Se a instituição de ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.2.2. Se a instituição de ensino for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Termo de Referência.
- 5.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do artigo 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

5.6-DOCUMENTOS ADICIONAIS

- a) Solicitação de Credenciamento;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- c) Dados para assinatura do Termo de Credenciamento;
- d) Termo de Credenciamento;

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. As instituições particulares de ensino interessadas deverão apresentar, via sistema e meio mecânico com igual teor, a proposta de preços com um desconto mínimo de 12% sobre o valor da anualidade prevista para cada curso/série a ser ministrada, ofertado no item 2.1, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência e Anexo VIII deste Edital.
 - 6.1.1- A instituição de ensino deverá conceder aos servidores municipais, habilitados e não contemplados, desconto igual ao concedido aqueles contemplados (mínimo de 12%) desde que efetuem o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola, devendo a instituição emitir nota fiscal, considerando o desconto concedido.
 - 6.1.2 - Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa
 - 6.1.3 - Ao ser regularizado o processo de Pensão, a Prefeitura Municipal do Salvador fará o pagamento à instituição de ensino credenciada, retroativo ao mês no qual houve a interrupção no sistema de gestão de folha de pagamento, não cabendo a escola cobrar de juros e multa do aluno beneficiado.
- 6.2. No valor da anualidade escolar proposta, não deverão ser inclusos valores relativos a taxas de material escolar, transporte, recuperação paralela ou de final de ano letivo, fardamento e atividade educacional/esportiva de prática facultativa ao aluno.
- 6.3. Caso o servidor seja contemplado, a instituição de ensino deverá restituir, de forma integral, o valor pago em janeiro, o qual é referente à matrícula.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2. Caberá a Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse

procedimento.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

8.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

8.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial de sua esfera, pelo órgão que o expediu;

8.3. Caso alguma instituição de ensino não tenha apresentado documento constante do item 5 deste Termo de Referência poderá fazê-lo até o prazo final para credenciamento, estabelecida no item DA VIGÊNCIA, do Termo de Credenciamento, bastando para tanto anexar o documento no sistema.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Serão declarados habilitados para o Credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM;

9.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas aptas ao Credenciamento serão submetidas à Homologação pela Subsecretaria da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no subitem 9.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de Habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

10.3. O recurso será protocolado junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

10.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

11. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Credenciamento com as instituições de ensino aptas, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

11.2. O Termo de Credenciamento já deverá ser anexado no sistema, constando a assinatura do responsável legal da instituição de ensino, sob pena de decair o direito ao Credenciamento.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. As instituições que atenderem as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos e aceitarem as regras de propostas pelo Município do Salvador assinarão o Termo de Credenciamento com o Município de Salvador através da SEMGE.

12.2. As escolas credenciadas deverão emitir comprovante de matrícula, nome completo do servidor responsável financeiro, nome completo do aluno, série/ano, nível, turno, CNPJ da unidade onde foi matriculado e valor da mensalidade com os descontos, na forma do Anexo VIII, deste Edital.

12.2.1. Em caso de descontos acima do convencional, no comprovante de Matrícula deverá constar: Desconto Institucional PMS= 12%

Desconto ADICIONAL, quando a escola conceder desconto além do institucional

12.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano calendário 2023, podendo ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei.

12.4. O repasse das consignações dos servidores e empregados municipais correspondentes à anuidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano corrente pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso, através de crédito na conta corrente indicada pela CREDENCIADA no formulário de credenciamento.

12.5. Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal. O somatório dos valores mensais faturados por aluno não poderá ser superior ao valor da anuidade proposta, na forma do Anexo VI deste Termo de Credenciamento.

12.6. Caso o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, está se torna obrigada a informar à SEMGE sob pena de suspensão da escola do Programa de Bolsa de Estudos.

12.7. As propostas de preço deverão ser elaboradas, anexadas ao sistema de credenciamento e entregues pelas Escolas interessadas, no Setor de Gestão de Benefícios Educacionais/CGB - SEMGE, de acordo com o item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS deste Termo de Referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

13.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de

ensino estão consignados, a seguir discriminados, Projeto/Atividade 2500 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 0.100 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores beneficiários.

14. DO REAJUSTE

14.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% informado no item 6.1 em relação ao preço ordinariamente praticado.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.

15.2. As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

15.2.1. Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento.

15.2.2. Transferir as suas instalações para outro município.

15.2.3. Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Salvador e os demais matriculados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

17.1. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE / CGB, nos termos dos artigos 115 e 117 da Lei n. 14.133/2021.

18.2. O Fiscal do Contrato será designado no momento da assinatura do contrato.

18.3. As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.4. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato, consultando-a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

18.5. A execução dos serviços será constantemente monitorada pela fiscalização, devendo seguir os seguintes procedimentos:

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos sem notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - DOM.

19.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE / CGB, localizado na Avenida. Joana Angélica; 399; Edifício Fernando José; Prédio da PREVIS; térreo Salvador - BA.

19.6. Integram o presente Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os Anexos I, II, III, VI.

19.7. É facultada à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP ou à autoridade competente, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar

a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

ANEXO I	
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SC	
A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA/AV. Nº, BAIRRO CIDADE ESTADO CEP Nº INSCRITA NO CNPJ/MF Nº VEM SOLICITAR O SEU CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO-SEMGE Nº 01/2022 INFORMANDO DESDE JÁ OS DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA. BANCO (NOME E NÚMERO): AGÊNCIA (NOME E Nº) CONTA CORRENTE (Nº) .. TELEFONE: FAX: CORREIO ELETRÔNICO: SALVADOR, DE DE	

ANEXO II	
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO	
DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI FEDERAL N.º 9.854/99, QUE NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (). OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA. SALVADOR, ____ DE ____ DE ____ NOME E IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO.	

**ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇO**

Instituição de Ensino:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone fixo
E-mail, celular e nome do responsável financeiro:

PROPOSTA DE PREÇOS							
Nível	Curso/Série	Turno	Anualidade Base R\$	% de desconto total	Valor do Desconto total R\$	Anualidade com Desconto R\$	Mensalidade: Anualidade com desconto/ 11 meses
Infantil	Grupo 2	Matutino	R\$ 10.000,00	12%	R\$ 1.200,00	R\$ 8.800,00	R\$800,00
Fundamental	5º ano	Vespertino	R\$ 11.000,00	15%	R\$ 1.650,00	R\$ 9.350,00	R\$ 850,00

Informar o % de desconto aplicado, institucional (12%) + adicional se houver (X %) registrando no campo " % do desconto total" a porcentagem aplicada e no campo "valor do desconto total" (institucional + adicional) informar o valor absoluto/R\$ utilizado

Salvador,

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO VIII
ATESTADO DE MATRÍCULA**

RAZÃO SOCIAL DO COLÉGIO/ESCOLA	
Endereço; CNPJ	
Atestamos para os devidos fins, que o (a) aluno (a) (NOME DO CANDIDATO) filho(a) de (NOME DO (A) SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO) e de (NOME DO OUTRO GENITOR) é aluno deste estabelecimento de ensino, matriculado para o ano letivo de 2023, no nível, série/ano, turno, logrando aprovação na série anterior.	
Caso o(a) servidor(a) seja contemplado(a) no Programa Bolsa de Estudo, as mensalidades de fevereiro a dezembro serão calculadas, pela escola, conforme modelo representado abaixo:	
Valor bruto anual:	em R\$
Valor do desconto de	em R\$ 12% mais o adicional, se tiver
Valor líquido anual:	em R\$
Valor mensal:	em R\$
Valor mensal: Resultado do valor líquido anual, dividindo em onze meses	
Informar o % de desconto aplicado, institucional + adicional (%)	
Salvador,	
Carimbo e assinatura do responsável	
E logomarca da empresa	

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2018 - APS/SMS**

O Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2018, para as funções abaixo relacionadas, visando a contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 09/2022, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e assinatura do contrato.

Para assinatura do contrato, os candidatos deverão se apresentarem munidos das seguintes documentações **original e cópia**, frente e verso, quando necessário para conferência:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, para os 2 (dois) turnos, quando houver, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
- Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
- 01 Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- Documento de comprovação que está registrado e com a situação regularizada junto ao Conselho de Classe, quando em Legislação Federal;
- Declaração de duplo vínculo com escala prévia de trabalho.
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;

- Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade;
- Serão aceitos como documentos de identificação com foto Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997;
- Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como documento ilegível, não identificável ou danificado;
- O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.
- Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência na ocasião da apresentação agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS, e, deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças - CID para verificação da compatibilidade da deficiência declarada de acordo com as atribuições da função, conforme item 6.5 do Edital.
- O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes.
- Após a verificação mencionada no item 6 e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Secretaria Municipal de Gestão para apresentação do laudo emitido pela GEIMS, da documentação relacionada nesta convocação e assinatura do contrato.
- O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente